



#### CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por Primeira Outorgante ou Ágora,

e

Associação de Natação do Norte de Portugal, com sede na Rua António Pinto Machado, 60, 2.º, 4100-068 Porto, pessoa coletiva n.º 501 119 361, neste ato representado por Nuno Miguel Arcos Recarei, na qualidade de Presidente de Direção, com poderes para o ato, de ora em diante designada por Segunda Outorgante ou ANNP.

#### Considerando que:

- A. A Ágora tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da Ágora, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. A Associação de Natação do Norte de Portugal (ANNP) consiste no organismo que tutela as competições, clubes e atletas da modalidade no distrito do Porto, Braga e Aveiro.
- D. Considerando a sua esfera de atuação, e à semelhança de anos anteriores, ANNP propõe a realização da "39.º Meeting Internacional do Porto", que terá lugar nos próximos 8 e 9 de junho de 2024, na Piscina Municipal de Campanhã
- E. O evento a organizar pela Segunda Outorgante atrai à cidade do Porto centenas de atletas nacionais e estrangeiros por ser considerado o 2º. Evento da modalidade, mais antigo na Europa e, também, porque conta para obtenção de mínimos para os Campeonato da Europa, Campeonatos Mundiais ou mesmo Jogos Olímpicos, conforme os calendários.





- A Ágora reconhece a importância do referido Evento, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da modalidade, e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- G. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela **ANNP**, do evento "Meeting Internacional do Porto 2024 — 39.ª edição —Natação", de ora em diante designado por Evento, a ter lugar nos dias 08 e 09 de junho de 2024, nas piscinas de Campanhã, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato - Candidatura.

#### Cláusula 2.ª

#### Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Evento pela Segunda Outorgante e a atribuição do patrocínio desportivo pela Ágora apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

#### Cláusula 3.ª

#### Obrigações da Segunda Outorgante

- No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
  - a) Organizar o Evento "Meeting Internacional do Porto 2024 39.º edição –Natação", nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato;

Página 2 de 9





- Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
- Informar de imediato a Ágora de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a Ágora aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela Ágora que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
- g) Devolver o material disponibilizado, previsto na cláusula 4.ª, em momento a definir pela Ágora, na mesma condição que foi entregue, sob pena de responsabilização pelos danos causados.
- Responsabilizar-se pelos danos ocorridos nos bens/serviços a disponibilizar nos termos da cláusula 4.ª do presente contrato.
- i) Assegurar o Live Streaming do Evento.
- j) Garantir a promoção e divulgação da marca Porto. através da instalação de material de ativação caracterizado, conforme material a ceder pela Ágora e nos termos e condições a definir pela mesma.
- Obriga-se ainda a Segunda Outorgante, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
  - Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela Ágora;
  - Entregar à Ágora, até 30 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela Ágora à Segunda Outorgante;
  - Colaborar com a Ágora na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;





- d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo Porto., bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da Ágora;
- e) Enviar antecipadamente à Ágora exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do layout do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da Ágora relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à Segunda Outorgante, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- A Segunda Outorgante é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

## Cláusula 4.ª Obrigações da Ágora

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, através da comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico, a prestar mediante disponibilidade:

- a) Cedência de Ceder equipamento logístico, nomeadamente, 16 grades, 1 pódio, 1
   backdrop, consoante a disponibilidade dos serviços dos Ágora;
- Articular juntos dos serviços competentes para a cedência de contentores do lixo
   (6 amarelos 120L + 2 amarelos 240L) e transporte dos mesmos, sem custos e mediante disponibilidade;





 c) Colaborar na divulgação do Evento, nomeadamente, através do sítio na internet e redes sociais da Ágora, sem custos e conforme disponibilidade.

#### Cláusula 5.ª

#### Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

- Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a Segunda
   Outorgante é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da Ágora no valor
   máximo de € 6.000,00 (seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
- Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas em que a Ágora incorra com o apoio logístico e licenças.
- 3. O valor referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas e após a entrega do relatório a que se refere a alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.º do presente contrato.
- 4. O definido no número anterior não obsta a que a Ágora, por sua iniciativa e após pedido fundamentado da Segunda Outorgante, possa proceder à alteração do plano de pagamentos visando custos operacionais relacionados com o evento e sustentados em comprovativos da execução do contrato, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento.
- A Ágora reserva-se ao direito unilateral e sem justificação de recusar o pagamento antecipado previsto no número 4 da presente cláusula.
- As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

#### Cláusula 6.ª

#### Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

#### Cláusula 7.ª

#### **Entidades associadas**

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.

Página 5 de 9





#### Cláusula 8.ª

#### Exclusão de Responsabilidade

- Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.
- 2. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

#### Cláusula 9.ª

#### Fiscalização e Controlo

- O acompanhamento e controlo do presente contrato s\(\tilde{a}\) o feitos pela \(\tilde{A}\)gora, assistindo-lhe
  o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execu\(\tilde{a}\).
- A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a Ágora e as entidades respetivas.
- 3. A Segunda Outorgante deve prestar à Ágora todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

#### Cláusula 10.ª

#### Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

#### Cláusula 11.ª

#### Incumprimento

- O incumprimento culposo do presente contrato por parte da Segunda Outorgante confere à Ágora o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
- Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à Ágora o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.

Página 6 de 9





- 3. Em caso de incumprimento culposo, a Segunda Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Porto Lazer nesta matéria.
- 4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da Ágora ou Município do Porto.
- 5. A Ágora reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Segunda Outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

#### Cláusula 12.ª

#### Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- Quando, por causa n\u00e3o imput\u00e1vel \u00e0 Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente imposs\u00edvel a realiza\u00e7\u00e3o do mesmo;
- Quando a Ágora exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 13.ª

#### Resolução do Contrato

- O Incumprimento n\u00e3o fundamentado das obriga\u00f3\u00f3es previstas na Cl\u00e1\u00fausula 3.\u00e2 confere \u00e0
  \u00e1 dora o direito de resolver o presente contrato.
- Igual direito assistirá à Ágora caso se comprove terem sido prestadas, pela Segunda
   Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do
   valor da comparticipação.

#### Cláusula 14.ª

#### Aditamento ou Alteração ao Contrato

 Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.

Página 7 de 9





 Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante.



#### Cláusula 15.ª

#### Modificação e Extinção do contrato - Condições Especiais

- Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
- 2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
- 3. Caso n\u00e3o seja poss\u00edvel realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes dever\u00e3o acordar no seu reagendamento, em condi\u00e7\u00f3es id\u00e9nticas \u00e1s inicialmente previstas.
- 4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
- No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

#### Cláusula 16.ª

#### Disposições finais

- A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ágora em
   02 de maio de 2024.
- A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2024/699 e compromisso n.º 2061/2024.
- 3. Em tudo o que se julgar omisso no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Ágora.



O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 10 de maio de 2024

Pela Primeira Contraente,

(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)

Costa Cocallo

(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

Pela Segunda Outorgante,

Assinado por: Nuno Miguel Arcos Recarei Num. de Identificação Data: 2024.05.03 23:03:54+0100

(Nuno Miguel Arcos Recarei, Presidente de Direção)





### Modelo de Candidatura

Referência Interna:		Data de receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

#### a. Designação do projeto:

Meeting Internacional do Porto 2024 - 39.ª edição - Natação

#### b. Identificação do proponente:

- 1. Denominação: Associação de Natação do Norte de Portugal
- 2. NIF/NIPC: 501 119 361
- 3. Morada: Rua António Pinto Machado, 60, 4100-068 Porto
- 4. Identificação dos representantes legais: Nuno Arcos Recarei (Presidente)

#### c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

O Meeting Internacional do Porto 2024, em natação pura, na sua 39.ª edição, realiza-se nos dias 08 e 09 de junho de 2024 na Piscina de Campanhã, com eliminatórias da parte da manhã e finais da parte da tarde e um vencedor coletivo.

## d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

O Meeting Internacional do Porto é o mais antigo evento de natação em Portugal, sendo considerado como uma das mais importantes competições a nível nacional. Reúne os melhores atletas portugueses, conseguindo atrair nadadores estrangeiros de renome. Esta é uma competição de referência homologada pela LEN European Aquatics. Esta edição 39 terá como ponto alto a possibilidade de





obtenção de mínimos para os Jogos Olímpicos de Paris - 2024, o que seguramente atrairá vários atletas ao Porto para almejar tal marca.

Com vista à maior difusão e valorização do evento, a ANNP fará a transmissão em direto por streaming, reportagem fotográfica e acompanhamento através das suas plataformas de comunicação.

#### e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

É expectativa da ANNP que o meeting tenha a presença do maior número de atletas portugueses, à semelhança das edições anteriores. Espera-se igualmente que sejam obtidos recordes nacionais, territoriais e do meeting.

# f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

ORÇAMENTO PROVISIONAL				
DESPESAS	Valor			
AC Santos/Taças e medalhas	2.000,00€			
Eurostars Heroísmo (Alojamento)	3.200,00€			
Transportes	3.000,00€			
Logística	1.900,00€			
Alimentação	1500,00€			
Programa da competição	300,00€			
Deslocações diversas	500,00€			
Arbitragem	2.100,00€			
Streaming	650,00€			
Produção vídeo	350,00€			
Fotografia	350,00€			
Organização	650,00€			
TOTAL:	16.500,00€			





RECEITAS	Valor	
ÁGORA	8.500,00€	
ANNP	8.000,00€	
TOTAL:	16.500,00€	

g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

A ANNP assegurará a cronometragem eletrónica do evento, bem como a sua gestão organizativa.

 h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

#### ÁGORA:

- Apoio financeiro
- 16 separadores/grades com transporte das mesmas
- Contentores do lixo (6 amarelos 120L + 2 amarelos 240L) e transporte dos mesmos
- Backdrop
- Plumas e/ou outro tipo de publicidade

#### FC PORTO:

- Disponibilidade de Piscina de Campanhã (inclui sala de massagens e de antidoping) e respetiva segurança e limpeza
- Reserva do estacionamento do parque da escola
- 100/150 cadeiras (caso seja necessário)



## Modelo de Candidatura

i.	Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:		
j.	Calendário e prazo global de execução:		
08 e (	09 de junho de 2024		
k.	Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não		
	ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade		
	responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):		
I.	Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no		
	artigo 13.º do Regulamento):		
Eleme	ntos a instruir o pedido:		
a)	Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];		
b)	Fotocópia dos estatutos [se aplicável];		
c)	Certidão de não divida às finanças e segurança social;		
d)	Certidão permanente [se aplicável];		
e)	Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.		
	Assinado por: NUNO MIGUEL ARCOS		
Data:	RECAREÍ  Num. de Identificação:		
	Data: 2024.03.13 13.34.24 GMT Standard Time		

CHAVE MÓVEL

Assinatura do proponente ou represente legal:



÷----